

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- remeter o processo à Câmara de Recurso para reapreciação;
- condenar o recorrido nas despesas, incluindo as efetuadas pela recorrente na Câmara de Recurso;
- condenar a recorrente no processo de declaração de nulidade no pagamento das despesas, caso venha a intervir no presente recurso, incluindo as efetuadas pela recorrente na Câmara de Recurso.

Fundamento invocado

- Violação dos artigos 53.º, n.º 1, e 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;

Recurso interposto em 22 de setembro de 2015 — Pi-Design/IHMI — Nestlé (PRESSO)**(Processo T-545/15)**

(2015/C 371/44)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

Recorrente: Pi-Design AG (Triengen, Suíça) (representante: M. Aspelt, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Sociéte des produits Nestlé SA (Vevey, Suíça)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Registo internacional da marca «PRESSO» que designa a União Europeia — Registo internacional n.º 1 093 132 que designa a União Europeia

Tramitação no IHMI: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 2 de julho de 2015 proferida no processo R 428/2014-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI nas despesas do processo.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 16 de setembro de 2015 por Fernando De Esteban Alonso do despacho do Tribunal da Função Pública de 15 de julho de 2015 no processo F35/15, De Esteban Alonso/Comissão

(Processo T-557/15 P)

(2015/C 371/45)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Fernando De Esteban Alonso (Saint-Martin-de-Seignanx, França) (representante: C. Huglo, advogado)

Outra parte no processo: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular o despacho F-35/15, de 15 de julho de 2015, através do qual o Presidente do Tribunal da Função Pública da União Europeia indeferiu a sua petição;
- anular a decisão da AIPN de 21 de novembro de 2014, recebida em 3 de dezembro de 2014, que indeferiu a reclamação n.º R/865/14 apresentada pelo recorrente em 5 de agosto de 2014;
- condenar a Comissão Europeia no pagamento da quantia de 17 242,51 euros, atualizada para 24 242,51 euros no dia da apresentação do presente recurso;
- condenar a Comissão Europeia na quantia de 3 000 euros a título de encargos não reembolsáveis e na totalidade das despesas, sem prejuízo de outro valor apurado.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca três fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a uma denegação de justiça pelo facto de o Tribunal da Função Pública (a seguir «TFP») ter decidido por despacho, sem ter permitido uma nova troca de articulados ou uma audiência pública.